



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº: 29.724.720/0001-81

ENDEREÇO: Rua Timbó, 180, Sala 01, Bairro Centro, Trindade do Sul – RS, CEP: 99.615-000.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Pontão/RS.

A Empresa Contratada deverá:

- Orientar na elaboração de editais licitatórios e demais documentação necessária aos certames, nas mais diversas modalidades, atendendo ao disposto na Legislação pertinente;
- Auxiliar, sempre que necessário, presencialmente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão;
- Auxiliar, sempre que necessário, presencialmente, a Comissão de Licitações quando das sessões públicas referentes a Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Chamadas Públicas, etc;
- Orientar no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município: Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros);
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais oriundos de certames licitatórios;
- Auxiliar na alimentação de sistema próprio e junto ao sistema Licitacon - TCE/RS;
- Orientar quanto a migração para a nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

Atendimento, em qualquer horário, via telefone ou qualquer outro equipamento telemático e Atendimento presencial, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, ao custo mensal de R\$ 4.500,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa para a realização desta contratação se deve ao fato de o Servidor responsável ter se afastado para tratamento de saúde longo, o que ocasionou graves problemas ao Setor, já que as compras, a abertura de processos licitatórios e os contratos são demandas constantes. Desta forma, a falta de alguém para realização dos trâmites e rotinas contínuas quanto as compras e licitações pode inviabilizar o andamento dos serviços da Administração Municipal, prejudicando a estrutura organizacional e o atendimento aos Municípios.

A contratação **emergencial**, consoante disciplina a norma, poderá ter prazo máximo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação, sendo esse período suficiente para a conclusão e a execução do serviço objeto do **emergencial**, se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. "

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços de assessoria da empresa **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade do Município oriunda do fato de o Servidor responsável ter se afastado para tratamento de saúde longo, o que ocasionou graves problemas ao Setor, já que as compras, a abertura de processos licitatórios e os contratos são demandas constantes. Desta forma, a falta de alguém para realização dos trâmites e rotinas contínuas quanto as compras e licitações pode inviabilizar o andamento dos serviços da Administração Municipal, prejudicando a estrutura organizacional e o atendimento aos Municípes.

PONTÃO/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº: 29.724.720/0001-81

ENDEREÇO: Rua Timbó, 180, Sala 01, Bairro Centro, Trindade do Sul – RS, CEP: 99.615-000.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV, e suas alterações.

PONTÃO/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

**0301 04 122 0002 2005 Manutenção da Sec. De Administração
33903900000000 1942-9 Outros Serviços de Terceiros**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 019/2021

Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

**CONTRATADA: IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ Nº: 29.724.720/0001-81**

ENDEREÇO: Rua Timbó, 180, Sala 01, Bairro Centro, Trindade do Sul – RS, CEP: 99.615-000.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

PONTÃO/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL